



PROCESSO N.º 2149/10

PROTOCOLO N.º 10.382.609-8

PARECER CEE/CEB N.º 384/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4481/10, de 25 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Cascavel, em 22 de junho de 2010, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, Município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 89).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 501/08, de 11 de fevereiro de 2008, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 04).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 05 a 35, 39 a 41.

Às folhas 36 do processo, consta justificativa da instituição de ensino sobre a ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, com o seguinte teor:

Conforme Ofício 46/2007 enviado à SEED solicitando a implantação do Laboratório de Física, Química e Biologia, sob Protocolo 9.772.172-6, do dia 23/11/2007, em virtude da implantação do Ensino Médio nesse estabelecimento de ensino, salientamos que das 8 (oito) salas que o estabelecimento possui, 4 (quatro) já estão adaptadas como biblioteca, laboratório de informática, sala de recurso e sala para aulas de Educação Física, e as outras 4 (quatro) são utilizadas para o seu fim real, isto é, como salas de aula.

[...] E que, para os alunos terem contato com Laboratórios em plena utilização, estão sendo agendadas visitas aos Laboratórios da União, o que demanda solicitação e prévio agendamento de transporte, bem como revisão de alguns planejamentos e metodologias de ensino.



PROCESSO N.º 2149/10

Destaque-se, ainda, que há no processo comprovante de protocolado sob o n.º 07.598.742-0, de 14/04/2009, sobre a “prevenção de incêndio” (fls. 41).

### 2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 3 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 42).

#### Matriz Curricular

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0630 - CORBELIA							
ESTAB.: 00450 - OLAVO BILAC, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	3	3	2					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3					
	MATEMATICA	3	3	3					
	QUIMICA	2	2	3					
	SOCIOLOGIA		2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-ESPANHOL			2					
	L.E.M.-INGLES	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					



PROCESSO N.º 2149/10

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Paulo Braz de Oliveira	Arte	- Educação Artística – habilitação: Artes Plásticas
Simone Boschette	Biologia e Química	- Ciências Biológicas
Lislaine Salette Zanardi	Educação Física	- Educação Física
* Edimara Zanatta Ribeiro	Filosofia e Sociologia	- Pedagogia
Elcio Luiz Vitalli	Física	- Matemática, Física e Desenho Geométrico, conforme registro no MEC, fls. 57.
Suzana Heringer da Silva	Geografia	- Geografia
Ademir do Rozário	História e Ensino Religioso	- História
Cleci Maria Sachet	Português	- Letras – Português e Inglês
Monica Matte Motter	Português e Inglês	- Letras – Português e Inglês
Cleverson Jung	Matemática	- Matemática
Edimar Zanatta	Matemática e Física	- Ciências – habilitação: Matemática
Solange Cristina de Almeida	Espanhol	- Letras – Português e Espanhol

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 267/10, do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 77 a 83)

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Cascavel, Parecer n.º 2729/10 - CEF/SEED (fls. 87) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, Município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 2149/10

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas as ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB